



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**LIDERANÇA DA MINORIA**

**PROJETO DE LEI N° 7.200, DE 2006.**  
**(Do Poder Executivo)**

*Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.*

**EMENDA SUBSTITUTIVA N° , DE 2006.**

No art. 52 do Projeto de Lei nº 7.2000/2006, na nova redação proposta ao art.44 da Lei nº 9.394, de 1996, substitua-se o inciso V pelos seguintes:

“Art.44.....

V – ensino em cursos seqüenciais de diferentes níveis e abrangência;

VI – ensino em cursos de pós-graduação lato sensu, de aperfeiçoamento e especialização;

.....” .

**JUSTIFICAÇÃO**

Constitui equívoco considerar que a educação continuada compreende apenas os cursos seqüenciais e os de especialização.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2006

**Deputado José Carlos Aleluia**  
Líder da Minoria